MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



ORIENTAÇÕES SOBRE COMO INSERIR INFORMAÇÕES NO SIMEC MÓDULO E. I. MANUTENÇÃO

RESOLUÇÃO CD/FNDE:

Nº 16, de 16/05/2013

2013 Brasília/DF

APRESENTAÇÃO

O Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC - http://simec.mec.gov.br), que pode ser acessado de qualquer computador conectado à rede mundial de computadores (Internet), representa uma importante evolução tecnológica, dando agilidade e transparência aos processos de elaboração, análise e monitoramento das ações do MEC.

O MÓDULO EDUCAÇÃO INFANTIL MANUTENÇÃO (E. I. MANUTENÇÃO) do SIMEC, antigo MÓDULO PROINFÂNCIA MANUTENÇÃO, foi criado para subsidiar o Ministério da Educação e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) na análise e aprovação das solicitações para a transferência direta de recursos financeiros pleiteados por municípios e pelo Distrito Federal para a educação infantil (creche e pré-escola).

O acesso ao SIMEC – MÓDULO E. I. MANUTENÇÃO é liberado **exclusivamente para Prefeitos(as) e para o(a) Secretário(a) de Estado da Educação do Distrito Federal**.

Este Manual apresenta como fazer o cadastro no SIMEC no "Módulo Educação Infantil Manutenção". É dividido em uma breve introdução seguida das orientações sobre como inserir informações no SIMEC – MÓDULO E. I. MANUTENÇÃO em suas diferentes opções "Unidades do Proinfância", "Novas Turmas de Educação Infantil" e "Suplementação de Creches MDS", que explicam sobre a transferência dos recursos e sua aplicação, pelos municípios e Distrito Federal. Ao final, são anexadas as Resoluções CD/FNDE. Esclarecemos que novos ajustes no Sistema poderão ser feitos a qualquer tempo, visando a melhor interatividade com o sistema.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	02
1. CADASTRO NO SIMEC – MÓDULO E.I MANUTENÇÃO	04
2. INSERCÃO DE INFORMAÇÕES NO SISTEMA	08
2.1. NOVAS TURMAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – Resolução CD/FNDE nº 16/2013	10
CONTATOS	24
ANEXO I - Resolução CD/FNDE nº 16. de 16 de maio de 2013	25

1. CADASTRO NO SIMEC - MÓDULO E.I. MANUTENÇÃO

O Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC) é um sistema que pode ser acessado de qualquer computador conectado à rede mundial de computadores (*Internet*). É recomendável acessá-lo pelo navegador *Mozilla Firefox* (sempre com a versão mais atualizada).

Deverão fazer o cadastro no sistema todos os(as) <u>atuais</u> <u>prefeitos(as) e o(a) Secretário(a) de educação do DF</u>. Aqueles que têm acesso a outros módulos e ainda não se cadastraram no MÓDULO E. I. MANUTENÇÃO deverão solicitar o cadastro de usuário desse módulo (E. I. MANUTENÇÃO).

Os usuários que já possuem acesso a outro módulo do Simec apenas visualizarão uma nova aba.



Figura 1- Abas de módulos que podem ser ativados para prefeitos dentro do SIMEC

Ressaltamos que o acesso de usuários com outras funções no Distrito Federal ou no município não será liberado. Toda a informação inserida no sistema e enviada ao MEC para análise é declaratória e o(a) prefeito(a) municipal ou o(a) Secretário(a) de educação do DF é o responsável por sua veracidade.

1.1. Acessar a página inicial do SIMEC (http://simec.mec.gov.br).



Figura 2 – Página inicial do SIMEC

1.2. A caixa Acesse o Sistema está à direita da tela inicial.

Iniciar o cadastro clicando em Solicitar Cadastro



Figura 3 - Solicitar Cadastro

- 1.3. Na tela "Solicitação de Cadastro de Usuários":
- Selecionar o Módulo E. I. Manutenção.
- Informar o CPF do(a) prefeito(a) ou do(a) Secretário(a) de Educação do DF.
- Clicar em "Continuar".



Figura 4 – Selecionar o Módulo E. I. Manutenção

- **1.4.** Chega-se ao cadastro propriamente dito.
 - O(A) prefeito(a) ou o(a) Secretário(a) de educação do DF deverá seguir as orientações abaixo.
 - Informar o nome completo e assinalar o sexo.
 - Selecionar a unidade da federação (UF) do órgão onde exerce a função.
 - Selecionar o município onde exerce a função.
 - Selecionar, no campo "Tipo do órgão", o item "Municipal".
 - Selecionar, no campo "Órgão", o item "Prefeitura Municipal de (nome do município)".
 - Informar o telefone fixo do gabinete do(a) prefeito(a) com DDD.
 - Informar, no campo de e-mail, o endereço eletrônico pessoal do(a) prefeito(a) ou e-mail institucional de uso restrito. Não poderá ser cadastrado e-mail de outra pessoa, nem e-mail de uso coletivo.
 - Digitar novamente o endereço eletrônico informado para confirmá-lo.
 - Selecionar a função/cargo: "Prefeito Municipal".
 - Preencher o campo "Observações" com a justificativa do cadastramento. Sugere-se informar desde quando ocupa a função e o CPF e nome do(a) prefeito(a) anterior para bloqueio do cadastro dele(a) no Simec (se houver).

- Selecionar o "Perfil desejado": "Equipe Municipal Prefeito".
- Clicar em "Enviar Solicitação".

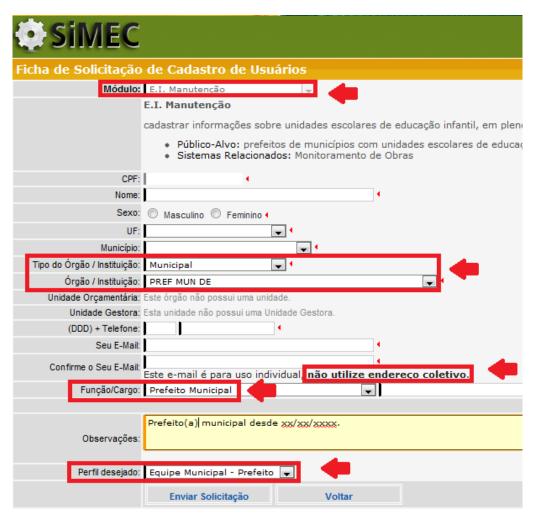


Figura 5 – Ficha de Solicitação de Cadastro de Usuários

Efetivados esses procedimentos, o SIMEC receberá a solicitação e enviará uma **mensagem automática** para o endereço eletrônico informado no cadastro, confirmando o recebimento das informações. A solicitação do cadastro será analisada pela equipe técnica do PAR e, **somente depois de aprovada**, uma senha será encaminhada para o endereço eletrônico informado no cadastro.

ATENÇÃO - Alguns provedores de *e-mail* encaminham as mensagens do SIMEC diretamente para o lixo eletrônico por identificá-las como *spam*. Verificar sempre as mensagens recebidas como lixo eletrônico em sua caixa de e-mail.

1.5. O primeiro acesso

Ao acessar o SIMEC pela primeira vez, o(a) usuário(a) trocará a senha de acesso – esse é um procedimento de segurança do sistema. Para isso, informa o CPF, a senha que recebeu do sistema, clica em "Entrar", e abre-se a página Alteração de senha . O(A) usuário(a) informa, no campo "Senha atual", a

senha recebida do sistema (respeitando letras maiúsculas e minúsculas) e, no campo seguinte, cria uma nova senha (da sua preferência, pode ser com letras e/ou números), confirma e clica em "Atualizar".



Figura 6- Alteração de senha

ATENÇÃO - É comum os usuários digitarem a senha encaminhada sem respeitar letras maiúsculas e minúsculas, confundir a letra "O" com o número "zero" ou vice-versa. Quando isso acontece, aparece a mensagem "A senha informada não é válida". Verifique essas situações para não bloquear o seu acesso. Se ocorrer o bloqueio, o(a) usuário(a) deverá enviar mensagem eletrônica para o e-mail planodemetas@mec.gov.br e solicitar o desbloqueio, informando nome completo, CPF, nome e UF do município, bem como função/cargo que exerce no município.

1.6. Mudança de Prefeito(a) ou Secretário(a) de educação do DF

Considerando as eleições municipais e sempre que houver mudança de dirigente, o município ou o DF deve informar a alteração ao MEC, enviando mensagem para o endereço eletrônico planodemetas@mec.gov.br. Nessa mensagem, deve constar o nome e a UF do município, nome do dirigente anterior, nome e CPF do atual dirigente. O acesso do dirigente anterior será desativado.

IMPORTANTE - <u>Não se utiliza login (CPF) e senha de dirigente municipal que</u> não está mais ocupando a função no município.

Ações realizadas no SIMEC com o login de dirigente que não ocupa mais a função no município poderão ser invalidadas pelo Ministério da Educação.

Os *e-mails* devem estar <u>corretamente digitados</u>, uma vez que <u>todas as</u> <u>informações de interesse do município</u>, enviadas pela equipe técnica do PAR, utilizarão os endereços eletrônicos informados nos cadastros dos usuários.

2. INSERÇÃO DE INFORMAÇÕES NO SISTEMA

Depois de cadastrar a nova senha, ao entrar no sistema será possível visualizar a página inicial do Módulo E.I. Manutenção.

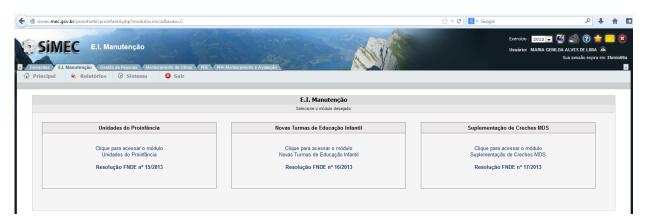


Figura 7 - Página inicial do SIMEC - Módulo E. I. Manutenção

O Módulo E. I. Manutenção é disponibilizado aos(as) prefeitos(as) municipais ou ao(a) Secretário(a) de educação do DF para:

- solicitar recursos financeiros para a manutenção de novas matrículas em novos estabelecimentos públicos de educação infantil construídos com recursos do Governo Federal (Proinfância);
- solicitar recursos financeiros para a manutenção de novas matrículas em novas turmas de educação infantil, ou seja, as matrículas não computadas no âmbito do Fundeb, em estabelecimentos públicos ou conveniados com o Poder Público; e
- solicitar apoio financeiro suplementar para manutenção e o desenvolvimento da educação infantil referenciado nas matrículas, em creches públicas ou conveniadas com o Poder Público, de crianças de zero a 48 meses de idade, que já estavam informadas no Censo Escolar, cujas famílias eram à época beneficiárias do Programa Bolsa Família.

O módulo E.I. Manutenção abrirá sempre no ano do exercício corrente. Para visualizar as informações inseridas nos exercício anteriores, é necessário alterar o ano de exercício localizado no canto superior direito da página.



Figura 8 – Página inicial do SIMEC – Módulo E. I. Manutenção – Ano de exercício

A seguir, apresentamos cada uma das 3 alternativas que compõem, no SIMEC, o Módulo – E. I. Manutenção, bem como orientações para preenchimento do Sistema, seguidas de esclarecimentos relativamente à transferência de recursos e sua aplicação pelos municípios e Distrito Federal.

2.1. NOVAS TURMAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - Resolução CD/FNDE nº 16/2013

NOVAS TURMAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL é disponibilizado aos prefeitos municipais e ao secretário de educação do DF para que solicitem os recursos para manutenção de novas matrículas em novas turmas de educação infantil, conforme previsto na Resolução CD/FNDE nº 16 (Anexo II), de 16 de maio de 2013. Seu fundamento legal é a Medida Provisória nº 570 de 14 de maio de 2012, convertida na Lei 12.722, de 03 de outubro de 2012.

Todos os municípios e DF que se enquadrem nos critérios elencados a seguir (constantes da referida Resolução) poderão solicitar recursos para esta ação. Para tanto, deve-se cadastrar as novas matrículas em novas turmas no módulo do SIMEC.

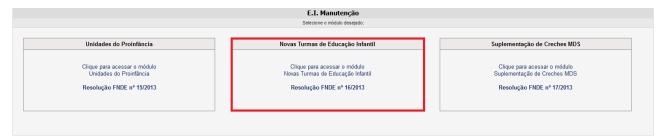


Figura 09 - NOVAS TURMAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - Módulo E. I. Manutenção

Antes de iniciar o cadastramento no SIMEC, é necessário solicitar o Código INEP do estabelecimento, indispensável para o preenchimento, por se tratar de campo obrigatório.

Para fins de preenchimento no SIMEC – Módulo E. I. Manutenção, qualquer município ou DF pode acessar **NOVAS TURMAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL** para pleitear recursos financeiros a título de apoio à manutenção de novas matrículas, ainda não contempladas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), em novas turmas de educação infantil oferecidas em estabelecimentos educacionais públicos ou em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos **conveniadas com o Poder Público**.

Novas turmas de educação infantil são aquelas que atendam, <u>cumulativamente</u>, às seguintes condições:

- I sejam oferecidas em estabelecimentos educacionais públicos ou em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder Público, em tempo parcial ou integral, que atendam a padrões de qualidade definidos pelo órgão normativo do respectivo sistema de ensino, ou seja, que tenham ato autorizativo do respectivo sistema de ensino;
- II sejam cadastradas em sistema específico mantido pelo Ministério da Educação (SIMEC), no qual serão informados os dados da nova turma, das crianças atendidas, da unidade de educação infantil e a data de início do funcionamento da nova turma; e
- III sejam compostas exclusivamente de crianças com novas matrículas ainda não computadas no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da

Educação – Fundeb, de que trata a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, independentemente da situação cadastral da turma no Censo Escolar da Educação Básica.

O recurso financeiro visa apoiar <u>a expansão do atendimento na educação infantil</u>. Está apto a solicitá-lo o município ou DF que está criando nova turma, exclusivamente com **novas matrículas** (que acrescentem matrículas às existentes na rede municipal de ensino).

Deve-se fazer o pleito desse recurso no SIMEC imediatamente após o início das atividades, pois o cálculo do montante de recurso a ser transferido considerará o mês no qual as informações de cada nova turma foram enviadas para análise.

ATENÇÃO - O município ou DF só tem direito a solicitar recursos para "Novas Turmas" se atende <u>cumulativamente</u> os seguintes quesitos: houve aumento do número de matrículas \underline{e} de turmas, em relação à informação prestada no Educacenso; \underline{e} o número "a mais" de matrículas corresponde ao número de crianças cujas matrículas não foram computadas no âmbito do Fundeb.

Não serão consideradas novas matrículas em turma já existente ou nova turma com matrículas já existentes. Quando o estabelecimento apenas inserir novas matrículas em turmas já existentes, quando desmembrar turmas com matrículas já existentes ou quando criar uma turma, mas fechar outra o município não fará jus ao recurso.

<u>É necessário</u> que o <u>estabelecimento de ensino</u> em que foi criada a nova turma tenha ato autorizativo para seu funcionamento, emitido pelo órgão normativo do respectivo sistema de ensino (Conselho Municipal de Educação se o município estiver organizado como sistema municipal de educação; ou Conselho Estadual de Educação, se o município permanecer integrado ao sistema estadual).

ATENÇÃO - Autorização de funcionamento é o ato pelo qual o Conselho de Educação, após análise e aprovação de processo específico, à luz das Diretrizes Curriculares Nacionais explicitadas, por meio de Resoluções específicas, que têm como princípio norteador a garantia da qualidade do ensino, como direito público, permite o funcionamento das atividades educacionais em estabelecimentos integrantes do seu Sistema.

O Órgão responsável pela autorização de funcionamento das Instituições de Educação Infantil é o Conselho Municipal de Educação se o município está organizado como sistema próprio de ensino ou, o Conselho Estadual de Educação, se o município permanece integrado ao sistema estadual.

É irregular o funcionamento de instituição de ensino, para oferta de qualquer etapa ou modalidade da Educação Básica, em local diverso para o qual foi autorizado.

De acordo com a Resolução CD/FNDE nº 16/2013, o cadastramento no SIMEC – **NOVAS TURMAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL** deve ser realizado imediatamente após o início do funcionamento <u>de cada</u>

<u>nova turma,</u> uma vez que o valor do apoio financeiro será calculado a partir do mês de <u>envio do cadastro</u>

da nova turma no Simec – Módulo E. I. Manutenção – Novas Turmas de Educação Infantil, não podendo ultrapassar um repasse referente a 18 (dezoito) meses.

Caso o município ou o DF não cadastre a nova turma no período compreendido entre o início do funcionamento e o início de recebimento dos recursos do Fundeb, <u>perderá o direito de pleitear o apoio financeiro</u>.

Uma vez disponibilizado para acesso, o sistema ficará disponível ininterruptamente, podendo o município ou DF acessá-lo quando da criação de outras novas turmas. Conforme § 1º do Art. 5º da Resolução CD/FNDE nº 16, as turmas cujo funcionamento se inicie nos meses de novembro e dezembro farão jus apenas a recursos do exercício subsequente.

A solicitação dos recursos no SIMEC é feita por turma.

2.1.1. Dados da nova turma

Depois de clicar sobre **NOVAS TURMAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, caso o município possua nova(s) turma(s) com novas matrículas, clica-se sobre o ícone .



Figura 10 - Lista de Municípios - NOVAS TURMAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - Módulo E. I. Manutenção

A tela "Declaração para Recebimento de Recursos de Custeio para Educação Infantil" deve ser lida atentamente pelo(a) prefeito(a) municipal ou secretário de educação do DF.

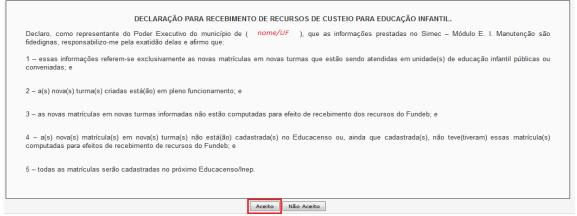


Figura 11 – Tela "Declaração para Recebimento de Recursos de Custeio para Educação Infantil"

Para prosseguir, clicar em "**Aceito**". Será visualizada uma caixa de diálogo com a mensagem "Operação realizada com sucesso". Clique em "ok". A aba "Informar Matrículas/Turmas por Municípios" será aberta.

2.1.2. Informar Matrículas/Turmas por Municípios

Preencha o formulário (todos os campos são obrigatórios).

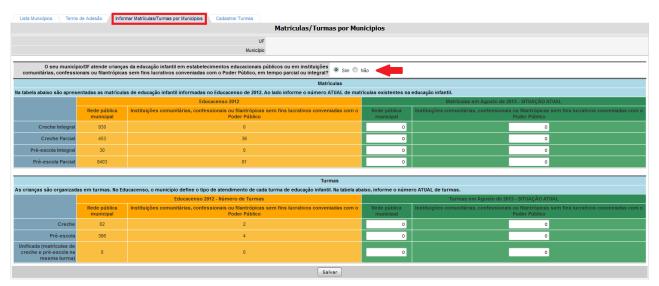


Figura 12 – Informar Matrículas/Turmas por Município - NOVAS TURMAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - E. I. Manutenção

Responder à primeira pergunta: "O seu município/DF atende crianças de educação infantil em estabelecimentos educacionais públicos ou em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o Poder Público em tempo parcial ou integral?".

Caso a resposta seja "não", clica-se em "Salvar". Uma mensagem automática informa que "Neste momento, o município ou DF não está apto a solicitar recursos de que trata a Resolução". O município ou DF não poderá prosseguir com a sua solicitação.

Caso a resposta seja "**sim**", prosseguir informando, nas colunas verdes, o número de matrículas <u>e</u> de turmas ATUAIS (Figuras 13 e 14, respectivamente). Preencha todo o formulário <u>antes de salvar</u>.

OBSERVAÇÃO - As colunas em amarelo disponibilizam informações de matrículas e turmas constantes do Educacenso.

Matriculas								
Na tabela abaixo são apresentadas as matriculas de educação infantii informadas no Educacenso de 2012. Ao lado informe o número ATUAL de matriculas existentes na educação infantii.								
	Educacenso 2012			Matrículas em Agosto de 2013 - SITUAÇÃO ATUAL				
	Rede pública municipal	Instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o Poder Público	Rede pública municipal	Instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o Poder Público				
Creche Integral	930	0	0	0				
Creche Parcial	453	36	0	0				
Pré-escola Integral	30	0	0	0				
Pré-escola Parcial	8403	81	0	0				

Figura 13 – Número atual de matrículas em educação infantil - NOVAS TURMAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - E. I. Manutenção

Preencha todas as linhas das duas últimas colunas (destaque em vermelho), com dados de matrículas ATUAIS, exceto aquelas cujas matrículas atuais correspondam a "0" (zero).

	Turmas						
As crianças são organizadas em turmas. No Educacenso, o município define o tipo de atendimento de cada turma de educação infantil. Na tabela abaixo, informe o número ATUAL de turmas.							
	Educacenso 2012 - Número de Turmas			Turmas em Agosto de 2013 - SITUAÇÃO ATUAL			
	Rede pública municipal	Instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o Poder Público	Rede pública municipal	Instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas Poder Público			
Creche	62	2	0	0			
Pré-escola	366	4	0	0			
Unificada (matrículas de creche e pré-escola na mesma turma)	0	0	0	0			
Salvar							

Figura 14 – Número atual de turmas - NOVAS TURMAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - E. I. Manutenção

Em seguida preencha <u>todas</u> as linhas das duas últimas colunas (destaque em vermelho), com o número de <u>TURMAS ATUAIS</u> (mesmo que o número de turmas seja o mesmo constante do Educacenso do ano anterior), e clique em "Salvar". Uma caixa de diálogo com a mensagem "Operação realizada com sucesso" será visualizada. Clique em "ok".

O mês da informação salva será gravado e ficará indicado no canto esquerdo inferior desta tela, conforme exemplo:

| Matrículas/Turmas Em Julho De 2013|

ATENÇÃO - As informações prestadas nesta ABA são obrigatórias para a etapa seguinte do preenchimento. Por esse motivo, o município ou DF só conseguirá dar prosseguimento a sua solicitação se prestar todas as informações solicitadas, salvando-as ao final.

O sistema fará uma crítica das informações prestadas. Caso sejam identificadas inconsistências, ou não cumprimento dos requisitos para solicitação dos recursos, uma mensagem será visualizada, informando que para ter direito ao recurso o município (ou DF) precisa demonstrar ampliação do acesso à educação infantil.

Caso o município ou DF tenha salvo alguma informação equivocada no formulário e não tenha enviado nenhuma turma para análise, pode retornar a esta Aba *Informar Matrículas/Turmas por Municípios*, inserir novas informações e salvar. Neste caso, será visualizada a seguinte caixa de diálogo:



Ao clicar em ok, as informações anteriormente prestadas serão excluídas e as mais recentes salvas.

2.1.3. Cadastrar Turmas

Para fazer o cadastro de cada nova turma, clica-se na aba "Cadastrar Turmas". Com base nas informações prestadas na aba anterior, visualiza-se:

- um número máximo de novas turmas que poderão ser cadastradas (calculado automaticamente pelo Sistema);
- 2) uma coluna que indica se a nova turma corresponde a "Creche Pública", "Creche Conveniada", "Pré-Escola Pública", "Pré-Escola Conveniada", "Unificada Pública" ou "Unificada Conveniada";
- 3) uma coluna que disponibiliza a situação de cada nova turma; e
- 4) a coluna da extrema direita com o mês do preenchimento do formulário constante da Aba anterior.

As turmas deverão ser cadastradas <u>uma de cada vez</u>. Para cadastrar a primeira nova turma, clicase no ícone à esquerda da tela (destaque em vermelho).



Figura 15 - Cadastro de Novas Turmas - NOVAS TURMAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - E. I. Manutenção

Abre-se uma tela que deverá ser preenchida com os dados desta nova turma.

ATENÇÃO - Com base em informações prestadas anteriormente, alguns campos são automaticamente preenchidos: UF, Município, Tipo de Rede, Tipo de Atendimento da nova Turma e Tipo de estabelecimento.

Cadastro de novas turmas						
< Indice campo obrigatório.						
	UF					
	Município .					
Tipo de Rede	Pública 🔻					
Tipo de atendimento da nova turma	Creche 🔻					
Tipo do estabelecimento	Municipal ou Distrital	v				
Nome da nova turma	Creche Publica 1	(
Data início do atendimento as crianças						
Estabelecimento está cadastrado no Educacenso 2012	◯ Sim ⊚ Não (
Código NEP						
		Dados da Escola				
Dados da Escola: Esta turma funciona no endereço do código INEP?	Nome: CEP: Endereço: Latitude: XX-XX'XX'X Visualizar / Buscar No Mapa Sim Não (
O estabelecimento tem ato autorizativo do respectivo sistema de ensino?						
O estabelecimento tem ato autorizativo do respectivo sistema de ensino?						
Quantidade Máxima de Alunos Permitidos para o Mês JULHO/2013: 27						
Críticas Quantidade máxima de alunos permitida em Creche Integrat/0	Tipo turno Matrículas na nova turma - Tempo Integral	Qtd. Alunos Creche	Qtd. Professores Creche			
Quantidade máxima de alunos permitida em Creche Integral.o Quantidade máxima de alunos permitida em Creche Parcial:7		Matrículas na nova turma - Tempo Integral	0	0		
quantiquate maxima de alunos permitida em Creche Parcial./		maurcus na nova cuma - rempo Pal Gal	0	0		
		Salvar				
		Fotos				

Figura 16 – Cadastro de cada uma das Novas Turmas - NOVAS TURMAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - E. I. Manutenção

ATENÇÃO - A seta vermelha indica que o campo deve ser obrigatoriamente preenchido.

Após informar o nome da nova turma (definido pelo ente federado) e data de início do atendimento às crianças nesta turma (usar padrão DD/MM/AAAA), informe se o estabelecimento está cadastrado no Educacenso e o código INEP do estabelecimento. Estas duas informações são obrigatórias. De acordo com a resposta dada, abrem-se novos campos para preenchimento.

Estabelecimento cadastrado no Educacenso 2012 (sempre ano anterior ao ano do preenchimento)?

a) Não

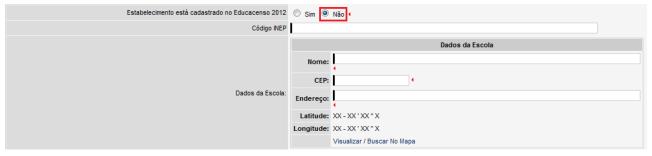


Figura 17 – Informação do Código Inep do Estabelecimento e Dados da Escola - NOVAS TURMAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - E. I. Manutenção

Preencha o código Inep e dados da Escola e pule para Figuras 19 e 20.

b) Sim



Figura 18 – Informações do Estabelecimento - NOVAS TURMAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - E. I. Manutenção

Preencha o código Inep e prossiga.

A turma funciona no endereço do código Inep? De acordo com a resposta dada, abrem-se novos campos para preenchimento.

a) Sim.



Figura 19 - Informações do estabelecimento - NOVAS TURMAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - E. I. Manutenção

Caso responda "sim", pular para Figura 21.

b) Não.



Figura 20 – Informações de Endereço de funcionamento da nova turma - NOVAS TURMAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - E. I. Manutenção

Se a resposta for "não", abrem-se novos campos para preenchimento. Prestadas as informações sobre o local em que foi criada a nova turma, informar se há ato autorizativo que permite o funcionamento naquele local – Figura 21.

"O estabelecimento tem ato autorizativo do respectivo sistema de ensino?"

- a) Caso a resposta seja "não", uma mensagem automática informa que "Somente escolas com ato autorizativo podem ser beneficiadas do recurso", não permitindo prosseguir com o preenchimento.
- b) Caso a resposta à referida pergunta seja "sim", informar o órgão que emitiu o ato autorizativo (no exemplo a seguir foi o Conselho Municipal de Educação), e anexar o documento comprobatório.



Figura 21 – Informações sobre ato autorizativo - NOVAS TURMAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - E. I. Manutenção

ATENÇÃO - 1) O ato autorizativo de funcionamento da escola deve ser emitido pelo órgão normativo do sistema de ensino (Conselho Municipal ou Estadual de Educação). 2) É condição para criação de novas turmas que o estabelecimento tenha ato autorizativo do sistema de ensino. 3) É obrigatório anexar o referido ato, para que a nova turma possa ser cadastrada. Caso a nova turma esteja funcionando em estabelecimento sem ato autorizativo do sistema de ensino, esta turma não poderá ser cadastrada. A seta vermelha indica que o campo deve ser obrigatoriamente preenchido.

Em seguida, na parte inferior da mesma tela, cadastrar a quantidade de novos alunos e de professores DESTA NOVA TURMA.



Figura 22 - Quantidade de alunos e professores desta nova turma - NOVAS TURMAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - E. I. Manutenção

ATENÇÃO - É vedada a inclusão de matrículas de crianças já computadas no âmbito do FUNDEB.

Na coluna da esquerda (em vermelho "Críticas"), em cada linha consta a quantidade máxima de crianças permitida. Esse cálculo é feito automaticamente pelo sistema, com base na informação prestada pelo município ou DF, na aba "Informar Matrículas/Turmas por Municípios". Os campos para preenchimento serão habilitados apenas quando o número que consta em vermelho for positivo, ou seja, quando o ente federado declarar ter atualmente um saldo de matrículas maior do que o informado no Educacenso do ano anterior. A cada nova turma cadastrada, esse número diminui (o resultado da subtração será visualizado apenas na tela do cadastramento da turma seguinte).

Depois de preencher todos os campos obrigatórios, clica-se em "Salvar".

Para concluir o cadastro é **obrigatório** inserir as fotos desta nova turma – no mínimo uma foto em cada um dos 4 campos, evidenciando presença e atividades com as crianças.

ATENÇÃO - As fotos devem evidenciar a quantidade de crianças de forma coerente com as informações declaradas.



Figura 23 – Fotos da Nova Turma - NOVAS TURMAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - E. I. Manutenção

Clica-se no ícone para adicionar a foto.



Figura 24 - Adicionar foto - NOVAS TURMAS - Módulo E. I. Manutenção

Abre-se a tela abaixo.



Figura 25 - Selecionar fotos - NOVAS TURMAS - Módulo E. I. Manutenção

Clica-se em "Selecionar Arquivo" ("Choose File" – passo 1), digita-se o nome da foto ou seleciona-se a foto na pasta em que foi arquivada (File name / Nome do Arquivo – passo 2) e, por fim, clica-se no botão "Open" (Abrir – passo 3).

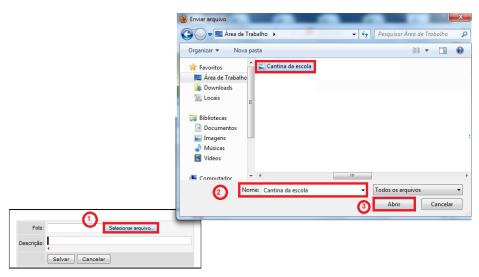


Figura 26 – Salvar foto – NOVAS TURMAS – Módulo E. I. Manutenção

Insere-se uma descrição para a foto (ver Figura 27) e, por fim, clica-se em "Salvar". Mensagem de "operação realizada com sucesso" será visualizada. Clicar em "ok" e repetir a operação em cada um dos 4 campos destinados às fotos.



Figura 27 – Descrever foto – NOVAS TURMAS – Módulo E. I. Manutenção

ATENÇÃO - O procedimento para inserção de foto deverá ser repetido para cada nova foto a ser inserida.

Após anexar todas as fotos, não é necessário salvar. Ao fechar esta tela, a página anterior será atualizada e as informações serão automaticamente salvas.

Para cada nova turma a ser cadastrada, deverá ser seguido o mesmo procedimento, voltando a clicar na aba "Cadastrar Turmas". Caso uma mesma escola tenha mais de uma nova turma, o procedimento deve ser repetido, tantas vezes quantas forem as turmas, informando sempre o nome da escola.

À medida que cada turma é cadastrada, as colunas desta aba são preenchidas.



Figura 28 – Aba Cadastrar Turmas - NOVAS TURMAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - E. I. Manutenção

Na primeira coluna ("Ação"), clica-se no ícone de máquina fotográfica para inserir as fotos caso não tenham sido inseridas quando do cadastramento da turma, ou se o município (ou DF) quiser substituir ou acrescentar fotos.

Para enviar para análise: na caixa à direita da tela (destaque em vermelho na Figura 28, reproduzida a seguir), clica-se em "Enviar Turmas para Análise".



Figura 29 - Enviar para análise

Uma tela com a lista de turmas que podem ser enviadas para análise será disponibilizada. Apenas as turmas integralmente cadastradas aparecerão nesta lista. O município ou DF deverá selecionar as turmas que quer enviar para análise, **ou** caso decida enviar todas as turmas pode optar por clicar em "Selecionar Todos". Em seguida clicar em "Enviar para Análise" (ver Figura 30).

ATENÇÃO: O município ou DF pode enviar para análise UMA OU MAIS TURMAS. Caso envie parte das turmas, as que não foram enviadas só poderão sê-lo a partir do MÊS SUBSEQUENTE, ou seja, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do envio. Tomando como exemplo a Figura 30: se o município decidir enviar para análise, no dia 15 de julho, a turma "Creche Pública 1", só poderá enviar para análise a outra turma ("Pré-Escola Conveniada 1") a partir do mês de agosto. Neste caso, mesmo que esta última turma tenha iniciado atividades no mês de julho, o município só receberá recursos relativos a essa turma a partir do mês do envio para análise. Caso o município clique novamente sobre "enviar para análise", no mesmo mês, visualizará a mensagem "não foram encontrados registros". Os registros só estarão disponíveis no mês subsequente.



Figura 30 – Lista de Turmas - envio para análise - NOVAS TURMAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - E. I. Manutenção

Observe que a última coluna à direita "Mês" identifica o mês em que o formulário "Aba Informar Matrículas/Turmas por Municípios" foi preenchido.

Uma vez enviado para análise, o município ou DF deve acompanhar o processo, turma por turma, consultando regularmente o sistema, até sua aprovação. Uma síntese consolidada da situação atual das turmas será visualizada sempre que o município ou DF acessar novamente o módulo Novas Turmas no Simec. Na Figura 31, por exemplo, há 5 turmas em cadastramento e 2 em análise. Para acessar as turmas já cadastradas ou para cadastrar novas turmas, clicar sobre o ícone em destaque à esquerda da tela.

Lista Municipios							
Lista de Municípios							
	Selecione os fitros e agrupadores desejados						
Ação	UF	Município	Em Cadastramento	Em Análise	Em Diligência	Aguardando Pagamento	Pagamento Efetuado
Į.	UF	Nome	5	2	0		0
Total de R	Total de Registros: 1						

Figura 31 – Consultas periódicas - NOVAS TURMAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - E. I. Manutenção

A diligência é uma solicitação de esclarecimento ou de informações adicionais, encaminhada ao município ou DF quando as informações prestadas anteriormente são insuficientes, contraditórias ou incompletas.

Estar em diligência significa que existem dúvidas que o usuário deve esclarecer o mais rápido possível, para que a equipe do MEC possa autorizar o "pagamento".

O município ou DF terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para esclarecer as diligências no SIMEC. Após este período, perderá o direito de pleitear o apoio financeiro.

Para que o município ou DF possa verificar o estado atual <u>de cada nova turma criada</u>, e conhecer o motivo de uma diligência, será criada posteriormente uma Aba Acompanhamento.

2.1.4. Informações importantes

As informações que seguem se baseiam nas determinações contidas nas Resoluções referentes à transferência dos recursos; planejamento de gastos; acompanhamento e controle social; e prestação de contas. Essas orientações não dispensam o município e DF de leituras obrigatórias, tais como as Resoluções CD/FNDE nº 16, de 16/05/2013, bem como Leis e demais instrumentos legais a que as mesmas fazem referência.

Uma vez com status "aprovado" no SIMEC, o recurso correspondente a cada turma será transferido automaticamente, mediante depósito em conta corrente específica aberta pelo FNDE no Banco do Brasil S/A, em favor do município e do DF. É obrigação do município ou DF acompanhar os depósitos efetuados pelo FNDE/MEC na conta corrente específica desta ação, cujos valores estarão disponíveis para consulta no sítio www.fnde.gov.br.

O cálculo do valor a ser transferido consta do artigo 6º da *Resolução CD/FNDE nº 16, de 16/05/2013* e seu parágrafo único. Os recursos correspondentes a cada nova turma cadastrada no SIMEC (com pleito aprovado) serão transferidos em parcela única.

Os municípios e DF deverão incluir em seu orçamento, nos termos estabelecidos pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os recursos transferidos para apoio à manutenção de novas turmas de educação infantil pública ou conveniada. Ao fazer o planejamento de gastos, o município ou DF deverá estar atento para o fato de que os recursos transferidos deverão ser aplicados nas despesas de manutenção e desenvolvimento da educação infantil, nos termos do art. 70 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, excetuadas as listadas em seus incisos IV, VI e VII.

O acompanhamento e o controle social sobre a transferência e aplicação dos recursos serão exercidos pelos respectivos conselhos do Fundeb.

A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada ao FNDE, por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC), pelos municípios e pelo Distrito Federal até **30 de junho do ano subsequente** ao repasse dos recursos. A respeito de eventual necessidade de reprogramação de recursos financeiros para exercício subsequente, consultar a *Resolução CD/FNDE nº 16, de 16/05/2013, art. 16 e seus parágrafos*.

CONTATOS PARA ORIENTAÇÕES SOBRE O ACESSO AO SIMEC - MÓDULO E. I. MANUTENÇÃO

Seguem abaixo os contatos disponíveis para orientações e esclarecimentos sobre o acesso ao SIMEC - MÓDULO E. I. MANUTENÇÃO.

- Equipe Técnica no MEC:
 - > Telefones: (61) 2022-8332 / 8334 / 8337 / 8338.
 - > E-mail: planodemetas@mec.gov.br

CONTATOS PARA ORIENTAÇÕES SOBRE O SIMEC - MÓDULO E. I. MANUTENÇÃO

Seguem abaixo os contatos disponíveis para orientações e esclarecimentos de dúvidas sobre o SIMEC - MÓDULO E. I. MANUTENÇÃO.

- Call Center do MEC:
 - > Telefone Central de Atendimento: 0800 616161.
 - > Abertura de demanda pelo Fale Conosco:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_wrapper&view=wrapper&Itemid=
1058.

ANEXO I

RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 16, DE 16 DE MAIO DE 2013

Estabelece critérios e procedimentos para a transferência automática de recursos financeiros a municípios e ao Distrito Federal, para a manutenção de novas turmas de educação infantil, a partir do exercício de 2013.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988;
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;
Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
Lei nº 12.722 de 3 de outubro de 2012;
Medida Provisória nº 570 de 14 de maio de 2012;
Portaria MEC no 264, de 26 de março de 2007;
Resolução CD/FNDE nº 2 de 18 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, neste ato representado conforme deliberado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do FNDE realizada no dia 31 de maio de 2012,

CONSIDERANDO a autorização para transferir recursos financeiros aos municípios e ao Distrito Federal com a finalidade de prestar apoio financeiro à manutenção de novas turmas de educação infantil, instituída pela Lei nº 12.722 de 3 de outubro de 2012; e

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o acesso à educação infantil, contribuindo para a melhoria do atendimento em creches e pré-escolas,

RESOLVE, "AD REFERENDUM",

Art. 1º Aprovar os critérios e procedimentos para a transferência obrigatória de recursos financeiros pleiteados por municípios e pelo Distrito Federal (DF) a título de apoio à manutenção de novas turmas de educação infantil oferecidas em estabelecimentos educacionais públicos ou em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o poder público que tenham matrículas ainda não contempladas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata a Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. Novas turmas de educação infantil, para os efeitos desta Resolução, são aquelas que atendam, cumulativamente, às seguintes condições:

- I sejam oferecidas em estabelecimentos educacionais públicos ou em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o poder público, em tempo parcial ou integral, que atendam a padrões de qualidade definidos pelo órgão normativo do respectivo sistema de ensino;
- II sejam cadastradas no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec), Módulo E. I. Manutenção aba Novas turmas de Educação Infantil, no qual serão informados os dados da nova turma, das crianças atendidas, e da unidade de educação infantil e a data de início do funcionamento; e
- III tenham crianças com matrículas ainda não computadas no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata a Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007, independentemente da situação cadastral no Censo Escolar da Educação Básica.
- Art. 2º Os recursos financeiros transferidos nos termos desta Resolução deverão ser aplicados exclusivamente em despesas para a manutenção e desenvolvimento da educação infantil, de acordo com o que estabelece o art. 70 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, excetuando-se os incisos IV, VI e VII.

Parágrafo único. Na aplicação dos recursos financeiros transferidos, os municípios e o Distrito Federal deverão assegurar condições de acessibilidade para as pessoas com deficiência.

Art. 3o Para pleitear os recursos de que trata esta Resolução, o município ou o DF deverá cadastrar cada nova turma de educação infantil no Simec, no Módulo E. I. Manutenção – aba Novas turmas de Educação Infantil (disponível no portal do MEC, no endereço eletrônico http://simec.mec.gov.br), anexando fotos do local de cada nova turma, tomadas no período de atendimento às crianças, e informando:

- I o endereço onde serão atendidas as crianças de cada nova turma;
- II a data de início de seu funcionamento:
- III o código INEP do estabelecimento;
- IV a quantidade de crianças atendidas em cada nova turma, especificando matrículas em creche e em préescola, tanto em período integral quanto parcial.
- § 1º É vedada a inclusão de matrículas de crianças já computadas no âmbito do Fundeb.
- § 2º O poder executivo do DF e dos municípios, de acordo com suas respectivas competências é responsável pela exatidão e fidedignidade das informações prestadas no Simec, as quais deverão corresponder às do próximo Censo Escolar, no que couber.

Art. 4º O apoio financeiro será restrito ao período compreendido entre o cadastramento no Simec das informações de atendimento da nova turma e o início de recebimento dos recursos do Fundeb e não poderá ultrapassar 18 (dezoito) meses.

Art. 5º O valor do apoio financeiro será calculado a partir do mês de registro da nova turma no Módulo E. I. Manutenção – aba Novas turmas de Educação Infantil do Simec, independentemente do número de dias de atendimento às crianças no mês de referência.

§ 1º As turmas cujo funcionamento se inicie nos meses de novembro e dezembro farão jus apenas a recursos do exercício subsequente.

§ 2º Caso o município ou o DF não cadastre a nova turma no período compreendido entre o início do funcionamento da nova turma e o início de recebimento dos recursos do Fundeb perderá o direito de pleitear o apoio financeiro.

§ 3º O município ou o DF terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para esclarecer a SEB/MEC sobre os estabelecimentos cuja situação seja apresentada no Simec como "em diligência".

Art. 6º O valor a ser destinado para apoio financeiro à ampliação da oferta de educação infantil em novas turmas será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

 $\sum n \{\{[(nCl \times vCl) + (nCP \times vCP) + (nPEl \times vPEl) + (nPEP \times vPEP)] \div 12\} \times nmf\}$

em que

∑n = soma dos valores de apoio das novas turmas

nCI = número de matrículas em creche, período integral, na nova turma;

vCI = valor aluno-ano estabelecido pelo Fundeb para creche em período integral;

nCP = número de matrículas em creche, período parcial, na nova turma;

vCP = valor aluno-ano do Fundeb para creche em período parcial;

nPEI = número de matrículas em pré-escola, período integral, na nova turma;

vPEI = valor aluno-ano do Fundeb para pré-escola em período integral;

nPEP = número de matrículas em pré-escola, período parcial, na nova turma;

vPEP = valor aluno-ano do Fundeb para pré-escola em período parcial; e

nmf = número de meses de funcionamento da nova turma (de acordo com cadastro no Simec).

Parágrafo único. A referência para a base de cálculo será sempre o valor anual mínimo por matrícula em creche e em pré-escola, em período integral e parcial, estabelecido nacionalmente pelo Fundeb para o ano corrente, conforme portaria conjunta dos ministérios da Educação e da Fazenda, computando-se para cada mês de funcionamento 1/12 do valor estabelecido.

Art. 7º As novas turmas de educação infantil que comecem a funcionar antes do Dia Nacional do Censo Escolar, fixado pela Portaria MEC no 264/2007, deverão preencher o Educacenso (disponível no portal do INEP, no endereço eletrônico http://educacenso.inep.gov.br) do ano em que iniciarem suas atividades e pleitear no Simec os recursos de apoio referentes ao ano em curso.

Art. 8º As novas turmas de educação infantil que comecem a funcionar após o Dia Nacional do Censo Escolar, fixado pela Portaria MEC no 264/2007, deverão preencher o Educacenso do ano seguinte ao que iniciarem suas atividades e pleitear no Simec os recursos de apoio referentes ao ano em curso e ao ano seguinte, limitados a 18 meses.

Art. 9º As novas turmas que iniciaram seu atendimento antes da publicação da Medida Provisória nº 570, de 14 de maio de 2012, farão jus excepcionalmente a um montante máximo de 7/12 do valor aluno-ano definido pelo Fundeb no exercício de 2012 para a manutenção e desenvolvimento da educação infantil em creche e pré-escola, em período integral e parcial.

Art. 10. A transferência de recursos financeiros referente às novas turmas cadastradas pelos municípios ou pelo DF no Simec será efetivada em parcela única, mediante depósito em conta corrente específica aberta pelo FNDE no Banco do Brasil S/A, em favor do município e do DF.

Art. 11. As despesas com a execução das ações previstas nesta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária consignada anualmente ao FNDE/MEC, ficando limitadas aos valores autorizados na ação específica, observando os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do governo federal.

Art. 12. Os municípios e o DF deverão incluir os recursos transferidos para apoio à manutenção de novas turmas de educação infantil em seu orçamento, nos termos estabelecidos pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

I - DOS AGENTES E SUAS RESPONSABILIDADES

Art. 13. São agentes das ações de apoio à manutenção de novas turmas de educação infantil:

- I a Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC), à qual competem as responsabilidades do Ministério da Educação para a execução das ações;
- II o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC), autarquia incumbida da regulamentação e execução das atividades financeiras necessárias à transferência de recursos; e
- III os municípios e o Distrito Federal, entes federados beneficiários das transferências.

- Art. 14. Aos agentes cabem as seguintes responsabilidades:
- I à Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC):
- a) calcular o montante de recursos de apoio a ser transferido ao DF e a cada município pleiteante, com base nas solicitações de apoio financeiro registradas no Simec por esses entes da Federação;
- b) dar publicidade aos valores a serem transferidos a cada pleiteante por intermédio do Diário Oficial da União;
- c) autorizar o FNDE/MEC a realizar a transferência de recursos, informando os destinatários e o valor a ser repassado a cada um deles;
- d) oferecer aos municípios e ao DF assistência técnica, que vise garantir o bom funcionamento das novas turmas de educação infantil;
- e) analisar as prestações de contas dos municípios e do DF, do ponto de vista do atingimento das metas físicas, pelo cotejo das informações inseridas no Simec pelos beneficiários com aquelas colhidas pelo Censo Escolar, e da adequação das ações desenvolvidas, emitindo, no SiGPC, parecer conclusivo sobre sua aprovação ou rejeição.
- II ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC):
- a) elaborar os atos normativos relativos a condições, critérios operacionais de distribuição, repasse, execução e prestação de contas dos recursos transferidos;
- b) proceder à abertura de conta corrente específica, no Banco do Brasil S/A, para a transferência dos recursos financeiros destinados à manutenção e ao desenvolvimento das novas turmas de educação infantil;
- c) efetuar os repasses dos recursos aos destinatários nos valores estabelecidos pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC) e mediante sua autorização;
- d) fiscalizar a execução financeira dos recursos transferidos;
- e) receber a prestação de contas dos recursos transferidos aos municípios e ao DF, por intermédio do SiGPC:
- f) disponibilizar a prestação de contas no Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC) à Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC) para manifestação oficial quanto à adequação das ações realizadas;
- g) analisar a execução financeira dos recursos transferidos e emitir, no SiGPC, parecer conclusivo sobre a conformidade da prestação de contas dos entes federados.
- III aos municípios e ao DF:

- a) pleitear, nos termos do parágrafo único do art. 1º e de acordo com as condições estabelecidas nos arts. 2º, 3º, 4º e 5º desta Resolução, os recursos necessários à manutenção das novas turmas de educação infantil de sua rede;
- b) executar os recursos financeiros recebidos do FNDE/MEC exclusivamente em despesas de manutenção e desenvolvimento da educação infantil, nos termos do art. 70 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, excetuadas as listadas em seus incisos IV, VI e VII;
- c) dar publicidade aos recursos recebidos no âmbito desta Resolução bem como a sua destinação, conforme arts. 1º, 2º, 3º, 7º e 8º da Lei no 12.527 de 18 de novembro de 2011;
- d) prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, no prazo estipulado no art. 17 e nos moldes definidos na Resolução CD/FNDE nº 2 de 18 de janeiro de 2012, acompanhado do devido parecer do Conselho do Fundeb, conforme § 1º do art. 17 e parágrafo único do art. 20 desta Resolução (Anexos I e II);
- e) prestar todo e qualquer esclarecimento sobre a execução física e financeira dos recursos recebidos sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, pela SEB/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim;
- f) emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município ou do DF, com a identificação do FNDE/MEC e da ação "Novas Turmas de Educação Infantil Programa Brasil Carinhoso", e arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros;
- g) manter em seu poder, à disposição do FNDE/MEC, da SEB/MEC, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas com os recursos transferidos nos termos desta Resolução, pelo prazo de vinte anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) a que se refere o exercício do repasse dos recursos, data essa que será divulgada no portal www.fnde.gov.br; e
- h) cadastrar as matrículas da(s) nova(s) turma(s) no Censo Escolar subsequente ao início das atividades.

II - DA TRANSFERÊNCIA, MOVIMENTAÇÃO, APLICAÇÃO FINANCEIRA E REVERSÃO DOS RECURSOS

- Art. 15. A transferência de recursos financeiros de que trata esta Resolução será feita sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congênere.
- Art. 16. Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão creditados, mantidos e geridos em contas correntes específicas, a serem abertas pelo FNDE/MEC no Banco do Brasil S/A.
- § 1º As contas correntes abertas na forma estabelecida no caput deste artigo ficarão bloqueadas para movimentação até que o representante legal do município e do DF compareça à agência do banco onde a

conta foi aberta e proceda à entrega e à chancela dos documentos necessários à sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes.

- § 2º Nos termos do Acordo de Cooperação Mútua, firmado entre o FNDE/MEC e o Banco do Brasil S/A, disponível no portal www.fnde.gov.br, os municípios e o DF estarão isentos de pagamento de tarifas bancárias pela manutenção e movimentação das contas correntes abertas nos termos desta Resolução.
- § 3º Os recursos da conta corrente específica deverão ser destinados somente ao pagamento de despesas previstas nesta Resolução e para aplicação financeira e serão movimentados exclusivamente por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelos municípios, estados e DF, conforme dispõe o Decreto nº 7.507/2011.
- § 4º Se a previsão para uso dos recursos transferidos for inferior a um mês, os recursos deverão obrigatoriamente ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública federal; se a previsão de uso for igual ou superior a um mês, esses recursos deverão ser, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança aberta especificamente para este fim.
- § 5º As aplicações financeiras de que trata o parágrafo anterior deverão ser feitas obrigatoriamente na mesma conta corrente em que os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC.
- § 6º O produto das aplicações financeiras deverá ser computado a crédito da conta corrente específica e aplicado exclusivamente em despesas para a manutenção da educação infantil, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- § 7º A aplicação financeira em conta do tipo caderneta de poupança, não desobriga os municípios e o DF de efetuarem as movimentações financeiras exclusivamente por intermédio da conta corrente aberta pelo FNDE/MEC e por meio eletrônico.
- § 8º Independentemente de autorização do titular da conta, o FNDE/MEC obterá junto ao Banco do Brasil S/A e divulgará em seu portal na internet os saldos e extratos da referida conta corrente, inclusive os de aplicações financeiras, com a identificação do domicílio bancários dos respectivos fornecedores e prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados.
- § 9º O FNDE/MEC informará a transferência dos recursos financeiros para apoio à manutenção das novas turmas de educação infantil à câmara municipal ou à câmara legislativa do DF e divulgará os repasses efetuados no portal www.fnde.gov.br.
- § 10. É obrigação do município e do DF acompanhar os depósitos efetuados pelo FNDE/MEC na conta corrente específica, cujos valores estarão disponíveis para consulta no portal www.fnde.gov.br, para possibilitar a execução tempestiva das despesas necessárias à manutenção da educação infantil.

- § 11. É obrigação do município e do DF, nos termos dos arts. 1º, 2º, 3º, 7º e 8º da Lei no 12.527 de 18 de novembro de 2011, dar publicidade aos recursos recebidos no âmbito desta Resolução bem como à sua destinação, garantindo o acesso público a informações, previsto no inciso XXXIII do art. 5 º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.
- § 12. O eventual saldo de recursos financeiros, entendido como a disponibilidade financeira existente na conta corrente na data prevista para apresentação da prestação de contas ao FNDE/MEC, poderá ser reprogramado para utilização no exercício subsequente, apenas das despesas previstas no art. 2º desta Resolução e em estrita observância ao que está previsto no art. 70 da Lei nº 9.394/1996.
- § 13. Os recursos financeiros transferidos não poderão ser considerados pelo município e pelo DF para os fins do art. 212 da Constituição Federal.
- § 14. Ao FNDE é facultado estornar ou bloquear, conforme o caso, valores creditados na conta corrente do município e do DF, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil S/A, nas seguintes hipóteses:
- I na ocorrência de depósitos indevidos;
- II por determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;
- III se constatadas irregularidades na execução das ações; e
- IV caso a nova turma não tenha sido cadastrada no Censo Escolar seguinte ao início das atividades.
- § 15. Se a conta corrente não tiver saldo suficiente para que se efetive o estorno ou o bloqueio de que trata o parágrafo anterior, o município e o DF ficarão obrigados a restituir os recursos ao FNDE, no prazo de dez dias úteis a contar do recebimento da notificação, corrigidos monetariamente na forma desta Resolução.
- § 16. Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existentes, em razão do não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Resolução, os municípios e o DF deverão devolver ao FNDE os valores relativos à:
- a) não execução de parte ou de todo o objeto desta Resolução;
- b) não apresentação da prestação de contas no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida nesta Resolução;
- d) na ocorrência de quaisquer irregularidades que caracterizem prejuízo ao erário.
- § 17. As devoluções referidas nesta resolução deverão ser monetariamente atualizadas pelo índice do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), até a data em que for realizado o recolhimento, e a quitação ou a suspensão da inadimplência se dará com a suficiência do valor recolhido, de conformidade com o Sistema Débito do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no endereço eletrônico http://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces.

- § 18. As devoluções de recursos transferidos no âmbito desta Resolução, independentemente do fato gerador que lhes deram origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A, mediante utilização da Guia de Recolhimento da União (GRU), disponível no portal www.fnde.gov.br, na qual deverão ser indicados o nome e o CNPJ do município ou do DF e:
- I os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 66666-1 no campo "Código de Recolhimento" e 212198040 no campo "Número de Referência", se a devolução ocorrer no mesmo ano do repasse dos recursos; e
- II os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 18858-1 no campo "Código de Recolhimento" e 212198040 no campo "Número de Referência", se a devolução ocorrer em exercício subseqüente ao do repasse dos recursos.
- § 19. Para fins do disposto nos incisos I e II do parágrafo anterior, considera-se ano de repasse aquele em que se der a emissão da respectiva ordem bancária pelo FNDE/MEC, disponível no portal www.fnde.gov.br.
- § 20. Os valores referentes às devoluções previstas nesta Resolução deverão ser registrados no SiGPC, onde deverá ser informado o número da autenticação bancária do comprovante de recolhimento.
- § 21. Eventuais despesas bancárias decorrentes das devoluções de valores ao FNDE/MEC correrão às expensas do depositante, não podendo ser consideradas como resultantes da execução financeira dos recursos para fins de prestação de contas.

III - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Art. 17. A prestação de contas dos recursos recebidos consiste na comprovação da execução da totalidade dos recursos recebidos, incluindo os rendimentos financeiros, e deverá ser enviada ao Conselho do Fundeb pelos municípios e pelo DF até 30 de junho do ano subsequente ao repasse dos recursos, por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC) e na forma da Resolução CD/FNDE nº 2 de 18 de janeiro de 2012 e alterações posteriores.
- § 1º A prestação de contas referida no caput deverá ser obrigatoriamente acompanhada de parecer conclusivo sobre a execução físico-financeira dos recursos transferidos para a manutenção de novas turmas de educação infantil, emitido pelo Conselho do Fundeb do município ou do DF no SiGPC.
- § 2º A não apresentação da prestação de contas ou o cometimento de irregularidades na execução dos recursos recebidos assinalará ao responsável o prazo máximo de quarenta e cinco dias, contados da data da notificação, para a sua regularização ou devolução dos recursos recebidos ou impugnados, atualizados monetariamente, conforme o caso, sob pena de registro da inadimplência, da responsabilidade e do débito do órgão ou entidade e gestores nos cadastros do Governo Federal.

- § 3º O gestor responsável pela prestação de contas será responsabilizado civil, penal e administrativamente caso insira ou facilite a inserção de dados falsos, altere ou exclua indevidamente dados no SiGPC com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano.
- § 4º Expirado o prazo mencionado no caput deste artigo sem atendimento da notificação, o responsável será declarado omisso no dever de prestar contas pelo FNDE, adotará as medidas de exceção visando a recuperação dos créditos.
- § 5º As despesas realizadas na execução das ações previstas nesta resolução serão comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, na forma da legislação regulamentar à qual o órgão responsável pela despesa estiver sujeito, devendo os recibos, faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser arquivados em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, pelo prazo de vinte anos a partir da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União referente ao exercício do repasse dos recursos, devendo estar disponíveis, quando solicitados, ao FNDE/MEC, aos órgãos de controle interno e externo e ao Ministério Público ou, quando for o caso, do julgamento da Tomada de Contas Especial.
- Art. 18. A SEB/MEC emitirá, no SiGPC, parecer técnico conclusivo acerca do atingimento das metas e da adequação das ações previstas nesta Resolução.
- Art. 19. Quando o município ou o DF não apresentar ou não tiver aprovada a sua prestação de contas por motivo de força maior ou caso fortuito deverá apresentar as devidas justificativas, acompanhadas de documentação comprobatória, ao FNDE/MEC.
- § 1º Considera-se caso fortuito, dentre outros, a falta ou a não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas, por dolo ou culpa do gestor anterior.
- § 2º Na falta de prestação de contas ou da sua não aprovação, no todo ou em parte, por culpa ou dolo do gestor anterior, as justificativas a que se refere o caput deste artigo deverão ser obrigatoriamente apresentadas pelo gestor que estiver no exercício do cargo, acompanhadas, necessariamente, de cópia autenticada de Representação protocolada junto ao respectivo órgão do Ministério Público, para adoção das providências cíveis e criminais da sua alçada.
- § 3º É de responsabilidade do gestor sucessor a instrução obrigatória da Representação, nos moldes legais exigidos, a ser protocolizada no Ministério Público com, no mínimo, os seguintes elementos:
- I qualquer documento disponível referente à transferência dos recursos,;
- II relatório das ações empreendidas com os recursos transferidos:
- III qualificação do ex-gestor, inclusive com o endereço atualizado, se houver;
- IV documento que comprove a situação atualizada quanto à adimplência do município, do estado ou do DF perante o FNDE; e

- V extratos bancários da conta corrente específica, inclusive os de aplicação no mercado financeiro, se houver, demonstrando a inexistência de recursos no período de gestão do autor da Representação
- § 4º A Representação de que trata o § 2º deste artigo dispensa o gestor atual de apresentar ao FNDE/MEC as certidões relativas ao prosseguimento da medida adotada.
- § 5º Na hipótese de não serem apresentadas ou aceitas as justificativas de que trata este artigo, o FNDE/MEC adotará as medidas de exceção arrolando o gestor sucessor, na qualidade de co-responsável pelo dano causado ao erário, quando se tratar de omissão de prestação de contas cujo prazo para apresentação ao FNDE tiver expirado em sua gestão.

IV - DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL SOBRE A APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 20. O acompanhamento e o controle social sobre a transferência e aplicação dos recursos repassados no âmbito desta Resolução, para apoiar a manutenção de novas turmas de educação infantil, serão exercidos, em âmbito municipal e distrital, pelos respectivos conselhos do Fundeb, previstos no art. 24 da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. Os conselhos a que se refere o caput analisarão as prestações de contas dos recursos repassados à conta corrente específica e emitirão, em sistema específico, parecer conclusivo acerca da aplicação dos recursos transferidos para a validação da execução físico-financeira das ações.

- Art. 21. A fiscalização da aplicação dos recursos transferidos no âmbito desta Resolução é de competência do FNDE/MEC, da SEB/MEC, do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, mediante a realização de auditorias, de inspeção e de análise dos processos que originarem as prestações de contas, observado o cronograma de acompanhamento estabelecido pelos órgãos fiscalizadores.
- § 1º O FNDE/MEC realizará auditagem na aplicação dos recursos por sistema de amostragem, podendo, para tanto, requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos que julgar necessário, bem como realizar fiscalização in loco ou, ainda, delegar competência a outro órgão ou entidade pública para fazê-lo.
- § 2º A fiscalização pelo FNDE/MEC, pela SEB/MEC e por todos os outros órgãos ou entidades envolvidos será deflagrada, em conjunto ou isoladamente, sempre que for apresentada denúncia formal de irregularidades no uso dos recursos.
- § 3º Caberá ao FNDE, quando cientificado acerca de irregularidades na aplicação dos recursos transferidos no âmbito desta Resolução, cuja ocorrência acarrete impacto direto sobre a conformidade financeira da prestação de contas, realizar ações de controle, observados os critérios específicos de definição das ações e cronograma de trabalho anual de sua unidade de Auditoria Interna; para tanto, poderá requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como realizar

fiscalização direta, isoladamente ou com a participação da SEB/MEC e da unidade técnica do FNDE responsável pela execução das ações no âmbito da Autarquia.

V – DA DENÚNCIA

- Art. 22. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar ao FNDE/MEC, à SEB/MEC, ao Tribunal de Contas da União, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal ou ao Ministério Público irregularidades identificadas na aplicação dos recursos, contendo necessariamente:
- I exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação; e,
- II identificação do órgão da administração pública e do responsável por sua prática, bem como a data do ocorrido.
- § 1º Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos o nome legível, o endereço e cópia autenticada de documento que ateste a sua identificação.
- § 2º Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical etc.), deverá encaminhar cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecer, além dos elementos referidos no parágrafo 1º deste artigo, o endereço da sede da representante.
- Art. 23. As denúncias encaminhadas ao FNDE/MEC deverão ser dirigidas à Ouvidoria, no seguinte endereço:
- I se por via postal, Setor Bancário Sul Quadra 2 Bloco F Edifício FNDE Brasília, DF CEP: 70.070-929
- II se por meio eletrônico, ouvidoria@fnde.gov.br.

VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 24. Ficam aprovados os Anexos I e II desta Resolução, disponíveis no sítio do FNDE: www.fnde.gov.br.
- Art. 25. Ficam revogadas a Resolução CD/FNDE nº 28 de 27 de julho de 2012 e a Resolução CD/FNDE nº 40 de 24 de agosto de 2012.
- Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSE HENRIQUE PAIM FERNANDES

(os anexos da Resolução estão disponíveis no portal do FNDE)